



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Inclua-se à MPV nº 1.286, de 2024, o art. 214, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 214. O artigos 22 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22

Parágrafo único. O militar da reserva remunerada do Distrito Federal, que tenha modificada sua situação na inatividade para designação ao serviço ativo, faz jus a adicional igual a 0,3 (três décimos) da remuneração que estiver percebendo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, visa alterar o art. 22 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, para que, à semelhança do ocorrido com os militares designados nos termos do artigo 114 da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009 (para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), seja estabelecido, de igual modo, o adicional de 0,3 décimos da remuneração aos militares que sejam designados pela Corporação.

A presente proposta não gerará aumento de despesas à União, vez que o adicional surtirá seus efeitos financeiros apenas quando da nomeação do militar inativo de acordo com a conveniência e a oportunidade do gestor público.



Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

